



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 583ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/06/2022**

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000174/2022 – Reginaldo Garcia Eggen.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total das atividades de supressão de vegetação e movimentação de terra em Área de Preservação Permanente (APP) de Curso Hídrico. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **III. SEI-070010/000179/2021 – Neumir de Lucas Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156805 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, Manifestação Técnica da SUPMA de 12/05/2022 e Manifestação da Procuradoria do Inea nº INEA/GERDAM SEI nº 375, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão total das atividades. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Infração GEFISEAI/00156805 será cancelado, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público para ciência da presente decisão. **IV. E-07/002.12116/2017 – Jussara Fidelis Carvalho da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, Manifestação da Procuradoria do Inea nº INEA/GERDAM SEI nº 95 (Manifestação nº 05/2022 – CM) e Relatório de Vistoria nº 044/2022,

de 23/05/2022, que esclareceram que: (i) em 02/04/2018, foi lavrado o Auto de Infração SUPMAEAI/00149734 por supressão de vegetação em desacordo com a autorização ambiental IN028729, que implicou a aplicação da multa simples no valor de R\$ 1.500,00; (ii) após a interposição de recurso administrativo pela Autuada em 02/10/2018, a área técnica se manifestou dias depois, em 26/10/2018, e, desde então, não foi praticado no prazo de 3 (três) anos, ato necessário à movimentação do processo administrativo para efetiva apuração objeto do processo até a data do despacho de 21/02/2022; e (iii) a Procuradoria do Inea verificou que incidiu ao feito a prescrição intercorrente; o Conselho Diretor determinou: (A) o arquivamento do presente processo; (B) o cancelamento do Auto de Infração SUPMAEAI/00149734; (C) o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada; (D) a realização pela SUPMA de nova vistoria no local para verificar passivo ambiental, existência de dano continuado na área e pertinência de nova autuação; e (E) caso seja pertinente a emissão de nova autuação, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), oficie o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo referente à nova autuação, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Infração decorrente da nova autuação será cancelado e o respectivo processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (a) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (b) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público para ciência da presente decisão. **V. SEI-070002/001644/2020 e E-07/002.7518/14 – SUPMEP CI/INEA/PRES/ASPRES nº 136/2012.**

Requerimento: Para ciência da proposta de alteração da Portaria Inea/Pres nº 1.022, de 05/04/2021, publicada em 08/04/2021, que alterou a Portaria Inea/Pres nº 922, de 20/03/2020, publicada em 25/03/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) celebrado em 27/11/09 entre o Inea, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual (MPE), para: (i) incluir o servidor Matheus Henrique Simões Guimarães dos Santos, id. funcional 5128694-7; e (ii) excluir Edson de Medeiros Oliveira, id. funcional 5106674-2, Thaís Ribeiro Aguiar Assis, id. funcional 5107731-0, Mirian Menezes dos Santos, id. funcional 5086050-0, Miguel Archanjo da Rosa, id. funcional 2147872-4, Sérgio Luiz Abreu de Souza, id. funcional 4145169-4, Vanessa dos Santos Messias, id. funcional 5073031-2, e Thabata Mentzingen Paz, id. funcional 4459748-7. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPGER e manifestação do Diretor Adjunto da DIPOS na hora da reunião que sugeriu também a inclusão da servidora Mayara Lins Teixeira, id. funcional 5109941-1, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VI. SEI-070002/005776/2022 – Izaltino Jose de Castro.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão Ford, modelo F14000160, branco, ano 1999, chassi 9BFXK84F9XD005938. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIPOS para instrução adicional dos autos. **VII. SEI-070002/005778/2022 – Demétrio Pereira de Melo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira, chassi DHKCEBACED0009366. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIPOS para instrução adicional dos autos. **VIII. SEI-070002/014966/2021 – DBO Tratamento de Efluentes S.A.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00157135 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (GEILAM), Manifestação.INEA/GERILAM SEI nº 230 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 53/2022/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão parcial das atividades. **IX. SEI-070002/011495/2021 – Baker Hughes Energy Technology do Brasil Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00157189 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, Manifestação da equipe técnica da Seas de 10/03/2022 e Parecer da Procuradoria do Inea nº

46/2022/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão parcial das atividades. O Condir esclareceu, ainda, que: (i) a sanção aplicada somente produzirá efeitos após a decisão final da autoridade competente (Comissão Estadual de Controle Ambiental – Ceca, no presente caso), quando se der o trânsito em julgado do processo administrativo, nos termos do art. 63 do Decreto nº 46.619/2019, que estabeleceu que *“as impugnações e recursos contra as sanções tipificadas nos autos de infração serão dotados de efeito suspensivo e a decisão tomada somente produzirá efeitos após o julgamento final do recurso”*; e (ii) a Lei Estadual 7.634/2017 deverá ser atendida. **X. SEI-070002/006649/2022.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea/Pres que disponha sobre os procedimentos relativos à implantação do Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências - Programa Alga, com objetivo de realizar acompanhamento estratégico de atividades licenciadas, que tenham em seu processo, a geração e o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados à montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na Região Hidrográfica II. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI-070002/003055/2020 – Maria Virginia Moraes dos Reis Fernandes.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de prorrogação da licença sem vencimentos da servidora pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 28/06/2022 até 26/06/2024. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **XII. SEI E-07/502196/2011.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 194, de 18/01/11, alterada pelas Portarias Inea/Pres nº 531, de 16/05/14, e nº 964, de 06/10/2020, que criou a Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação, regulamentada pela Resolução Inea nº 29, de 29/12/10, para: (i) incluir os servidores Vinicius Duarte Mendes, id. funcional 4359517-0, como suplente da Diretoria de Gente e Gestão e Luiza Conti Diederichs, id. funcional 5089582-6, como suplente da Procuradoria; e (ii) excluir Hudson Harca da Silva, id. funcional 4189498-7, e Antônio Carlos Rodrigues da Silva, id. funcional 4461093-9. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI-070002/006189/2022.** Requerimento: Deliberar quanto à participação do servidor Sérgio Henrique Mantovani, Diretor da DIPOS, bem como mais dois servidores de cargo efetivo do Inea, na XIII Edição do Benchmarking Internacional de Resíduos Sólidos, que realizar-se-á no período de 02 a 09 de julho de 2022, em Portugal, com investimento de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), aproximadamente R\$ 18.025,00 (dezoito mil e vinte e cinco reais), por servidor, no total de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), aproximadamente R\$ 54.075,00 (cinquenta e quatro mil e setenta e cinco reais). Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor: (i) aprovou a solicitação; (ii) deliberou pela seleção, no decorrer da semana, entre os servidores de cargo efetivo que atuam com a temática do intercâmbio, a fim de garantir o aproveitamento, a retenção e a aplicação dos conhecimentos e práticas no Instituto; e (iii) determinou que após o evento, os servidores promovam uma hora técnica para as demais áreas do Inea e elaborem relatório técnico-fotográfico como contrapartida para o investimento. **XIV. E-07/002.12368/2016 – Pirambu Comércio de Carnes Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso à Notificação GELINNOT/01123861, que informou sobre a multa moratória no valor de R\$ 4.780,00 pelo cumprimento intempestivo de obrigações (item 2) nos prazos estabelecidos e firmados entre as partes vinculados ao Plano de Ação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/19) celebrado em 14/06/19 entre o Inea e a empresa Pirambu Comércio de Carnes Ltda.. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº GELRAC-PTC-0024, de 09/03/2022, CI INEA/SERVIT SEI nº 137/2022 e Manifestação da Procuradoria do Inea nº INEA/GERDAM SEI nº 311 (Manifestação nº 06/2022-GTA), que esclareceram que: (i) a Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) corroborou a conclusão apresentada no Parecer Técnico nº GELRAC-PTC-0085, de que, *“sob o ponto de vista da Avaliação da qualidade de solo e água subterrânea, o item 2 do Termo Aditivo nº 04/2020 foi considerado concluído, porém fora do prazo de atendimento fixado no termo aditivo”*; (ii) a Coordenação do TAC, corroborou com a intempestividade apontada pela GELRAC, mas verificou equívoco na contagem dos dias de atraso, por isso reviu a memória de cálculo da multa aplicada por meio da Notificação GELINNOT/01123861 e reduziu o valor a ser aplicado de R\$ 4.780,00 para R\$ 2.390,00; e (iii) a Procuradoria do Inea recomendou o indeferimento do recurso apresentado por meio da Carta nº 67/2021; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, diante da revisão da memória de cálculo elaborada pela Coordenação do TAC, determinou a revisão da dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais) para R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais). **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a

tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 10/06/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 10/06/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 10/06/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 10/06/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 10/06/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 10/06/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/06/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 34364286 e o código CRC 48543A2A.

---